



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

14700/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº 1.019/2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **LAURENTINO MATSUMURA LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 5504210 - PC/PA e do CPF/MF, 521.752.862-15, residente e domiciliado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Guadalupe, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 541,50 m² (quinhentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, sem benfeitorias; localizado na Rua Ahichi Takahashi, s/nº. Bairro Novo Cristo, trecho compreendido entre as Travessas Cristo II e Cristo III, fundos projetado para a Quadra 158, medindo de frente 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), ao correr da Rua Ahichi Takahashi, pela lateral direita 19,00 m (dezenove metros), ao correr da Travessa Cristo II com a qual faz ângulo, lateral esquerda com 19,00 m (dezenove metros), ao correr da Travessa Cristo III com a qual faz ângulo, linha travessão de fundos com 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); parte integrante da Quadra 169, lote 0191. BCI nº 5153, Inscrição: 001.03.169.0191.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
17/06/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

§ 2º - A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará - PA, 17 de junho de 2021.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.